



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 427, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte. Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, criado pela Lei nº 310, de 26 de agosto de 1997 e reestruturado através da Lei nº 420, de 12 de agosto de 2005, passa a ser identificado pela sigla "F U N P R E V – S L N".

Art.2º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, os Cargos de Provimento em Comissão de Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro para composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o caput deverão ser preenchidos por funcionários do quadro efetivo da municipalidade, dentre uma lista tríplice apresentada pelo Conselho Municipal de Previdência, a qual deverá ser enviada imediatamente ao Prefeito Municipal, para nomeação e posse.

Art.3º A Diretoria Executiva, órgão de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, tendo como competência a prática dos atos necessários à operacionalização e administração dos planos de benefícios e custeio do sistema de previdência municipal, possuindo a seguinte estrutura básica:

- 1 – Diretoria Executiva
- 1.1 – Presidente
- 1.2 – Diretoria Administrativa/Financeira

SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.4º A Diretoria Executiva incumbem:

- a) cumprir as normas baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- b) executar as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, por meio da elaboração e instituição de planejamento estratégico e respectivos objetivos e metas;
- c) submeter ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Municipal, bem como as propostas de programação orçamentária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- d) submeter ao Conselho Municipal de Previdência – CMP relatórios gerenciais referentes à execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Municipal;

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.5º Compete ao Presidente:

- a) representar o órgão ou entidade do Regime de Previdência Municipal ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- b) assinar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome do órgão ou entidade do Regime de Previdência Municipal, os respectivos atos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) supervisionar e coordenar a administração do órgão ou entidade do Regime de Previdência Municipal e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;
- e) fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre o Regime de Previdência Municipal; e
- f) praticar todos os atos de gestão inerentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído automaticamente, pelo Secretário de Administração, sem ônus para o Órgão de Previdência Municipal.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

Art.6º Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – propor à Diretoria Executiva:

- a) normas regulamentadoras de processo de inscrição dos participantes e beneficiários;
- b) normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações previdenciárias;
- c) normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança;
- d) aprovar a inscrição de participantes e beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- e) promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- f) divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;
- g) o plano de contas do Regime de Previdência Municipal e suas alterações;
- h) a programação orçamentária anual e suas alterações;
- i) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- j) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- k) os planos de operações atuariais e financeiras;
- l) os planos de organização e funcionamento do Regime de Previdência Municipal e suas eventuais alterações;
- m) os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- n) o plano salarial e o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- o) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do regime de Previdência Municipal;
- p) promover a execução orçamentária;
- q) zelar pelos valores patrimoniais do Regime de Previdência Municipal;
- r) promover o funcionamento dos sistemas de investimentos de acordo com as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP; e
- s) divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do Regime de Previdência Municipal.

Art.7º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, perceberão durante o exercício dos respectivos cargos, a remuneração correspondente ao símbolo do cargo ocupado, constante do Anexo I desta Lei, sendo os valores equivalentes aos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, conforme dispõe a Lei Municipal nº 361, de 18/01/2001.

Art.8º O pessoal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 253, de 30 de setembro de 1992.

Art. 9º O exercício dos mandatos de membros dos Conselhos Municipal de Previdência-CMP e Fiscal serão considerados de relevantes serviços públicos e, não gerarão direito a percepção de qualquer remuneração pelo F U N P R E V – S L N, excetuando-se ao órgão cedente, o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Norte (Lei nº. 253, de 30/09/1992).

Art.10 Sempre que houver necessidade, poderão ser requisitados temporariamente, pelo Presidente do órgão municipal de previdência, servidores do quadro de pessoal permanente dos Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Parágrafo Único – As despesas de que trata o caput, correrão por conta de dotações do orçamento geral do município, e serão pagas com recursos próprios.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 2005.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, 05 de dezembro de 2005 – 43º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Deraldo Romão de Lima
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS		
CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	01	CCN1
Diretor Administrativo/Financeiro	01	CCN2

Declaro, para fins de validade e eficácia que, o documento assinado abaixo, foi publicado Em, 05/12/2005 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte:
 Lei nº. 427/2005
 Decreto nº. /

Secretário(a) de Administração

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025